



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

*Alterada pela
Lei nº 223/96 - C.M.*

LEI Nº 200, DE 11 DE MARÇO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 100/95, do Ver. Luiz Zanoti)

Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, velórios, casas de espetáculos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os portadores de aparelhos de telefonia celular e congêneres, quando no interior de cinemas, teatros, velórios, nas casas de espetáculos, poderão fazer uso dos mesmos, desde que os referidos aparelhos estejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório".
- Artigo 2º -** A desobediência ao disposto na presente Lei acarretará à pessoa de seu infrator, pena de multa equivalente a 465 UFIRs, aplicada pela municipalidade através de seu órgão competente, sem prejuízo de outras penalidades, a critério do Poder Executivo.
- Artigo 3º -** A partir da vigência da presente Lei, todos aqueles estabelecimentos e locais descritos no artigo 1º deverão afixar, em suas dependências, em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, o seguinte comunicado: "POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº / , FICA PROIBIDO NESTE LOCAL O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES, NÃO DOTADOS DE SINAL DE RECEPÇÃO DE CHAMADA DO TIPO VIBRATÓRIO".
- Parágrafo Único -** Os estabelecimentos que não atenderem o disposto neste artigo não terão renovados seus alvarás de funcionamento pela municipalidade, bem como os novos não terão autorização para funcionamento.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 5º -

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 de MARÇO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de março de 1.996

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara